



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Teresina
ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RELATÓRIO - DT-ARSETE

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 010/ 2023	
FISCALIZAÇÃO ÀS ESTRUTURAS FÍSICAS DA ETE BOSQUE SUL	
Entidade reguladora:	ARSETE – AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA
DIVISÃO:	DIRETORIA TÉCNICA
Prestador:	Águas de Teresina Saneamento SPE S/A

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada por meio do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico. Nos termos da referida lei, é condição para validade dos contratos que objetivem a prestação de serviços públicos nessa área, dentre outras coisas, a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes legais, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE foi criada pela Lei Municipal nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006, sob a forma de autarquia em regime especial, com objetivo de promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços de saneamento básico, permitidos ou concedidos, submetidos à sua competência regulatória. Para isso, a supracitada lei atribuiu à ARSETE competência para regulação, normatização, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico executados no âmbito do município de Teresina.

Nesse sentido, a Resolução nº 04/2012-ARSETE estabelece as condições técnico- operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e, segundo ela, cabe às Diretorias Técnica e Administrativo- Financeira as fiscalizações e procedimentos administrativos necessários à regulação técnica, operacional e financeira dos prestadores de serviços.

O município de Teresina, por meio da Lei Municipal nº 4.133, de 30 de junho de 2011, autorizou a celebração de Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí (tendo como interveniente a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA) para gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O instrumento jurídico supracitado foi formalizado em 19 de agosto de 2011, sob a forma do Convênio nº 10/2011 (Prefeitura de Teresina x Estado do Piauí), criando assim, situação favorável à celebração, em 28 de junho de 2012, do Contrato de Programa nº 03/2012 (Prefeitura de Teresina x AGESPISA) que concedeu a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em âmbito municipal.

Em virtude da necessidade de melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e de esgotamento sanitário (SES) de Teresina, bem como dos vultuosos aportes financeiros necessários ao setor, a Lei Municipal nº 4.837, de 18 de novembro de 2015, autorizou o Estado do Piauí a subconceder a prestação dos serviços de água e de esgoto na zona urbana.

Após a realização da Concorrência Pública nº 001/2016 – SUPARC/SEADPREV/PI (Processo Administrativo nº AA.010.1.000708/15-00 – SUPARC/SEADPREV/PI), firmou-se, em 22 de maio de 2017, o Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI que conferiu à empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A (futuramente representada pela empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S/A) a subconcessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona urbana do município

2. FISCALIZAÇÃO

2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Em atenção ao Cronograma de Atividades Fiscalizatórias estabelecido no Plano Anual de Fiscalização de Água e Esgoto (PAF/AE) - Exercício 2022-2023 – DT/ARSETE, a Diretoria Técnica desta Agência Reguladora Municipal realizou fiscalização nas estruturas físicas da Estação de Tratamento de Esgoto Bosque Sul, conforme as características gerais sintetizadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Características gerais da fiscalização

Tipo de Fiscalização	Ordinária – Direta e Extraordinária – Direta
Data da Fiscalização	21 de julho de 2022 e 27 de abril de 2023
Horário da Fiscalização	De 09h30min às 10h30min
Localidade Fiscalizada	Zona Urbana de Teresina/PI
Serviço Fiscalizado	Sistema de Esgotamento Sanitário (SES)
Prestador de Serviços	Águas de Teresina Saneamento SPE S/A – ATH SPE S/A
Endereço da Sede do Prestador	Av. Professor Camilo Filho, nº 1960, bairro Todos os Santos, Teresina/PI
Endereço das instalações fiscalizadas	Bairro Tancredo Neves, Teresina/PI
Representante(s) designado(s) pelo Prestador de Serviços	Mauro Gonçalves do Nascimento Junior; Sem representante (27 de abril)

Fonte: Autoria Própria (2022)

A equipe técnica de fiscalização foi composta pelos seguintes servidores da Diretoria Técnica da ARSETE:

- **Pedro Henrique Ferreira Gomes** – Analista de Regulação - Engenheiro ambiental e sanitarista
- **João Henrique da Silva Alves** - Estagiário de engenharia civil

2.2. METODOLOGIA

2.2.1. Fiscalização dia 22 de julho de 2022

Primeiramente, encaminhou-se o Ofício Nº 173/2022 - DT-ARSETE ao Prestador de Serviços para comunicar a fiscalização direta programada.

Posteriormente, realizou-se visitas às unidades físicas a serem fiscalizadas visando a qualidade da prestação de serviços conforme o Decreto Municipal nº 14. 426/2014 e a Resolução nº04/2012 da ARSETE.

Por se tratar de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), verificou-se:

- Isolamento das unidades de tratamento;
- Isolamento da ETE;
- Condições de limpeza e manutenção;
- Identificação das unidades.

2.2.2. Fiscalização dia 27 de abril de 2023

A convite da SEMAM, a equipe da ARSETE foi acompanhá-la até a ETE Bosque Sul. Ao chegar na ETE foi constatado uma situação de irregularidade: os poços de infiltração da ETE extravasando esgoto e inundando entorno da ETE. O fato foi comunicado ao Diretor Técnico por meio do Despacho 98/2023 - DT-ARSETE. Esse Solicita **relatório detalhado com exposição fática do que foi constatado em campo durante a referida fiscalização, bem como a notificação do Prestador de Serviços, caso reste comprovada a não conformidade com as disposições legislativas e regulatórias relativas às condições da prestação do serviço de esgotamento sanitário de Teresina.**

Por se tratar de Estação de tratamento, verificou-se:

- Isolamento das unidades de tratamento;
- Isolamento da ETE;
- Condições de limpeza e manutenção;
- Identificação das unidades.

3. DO RELATÓRIO

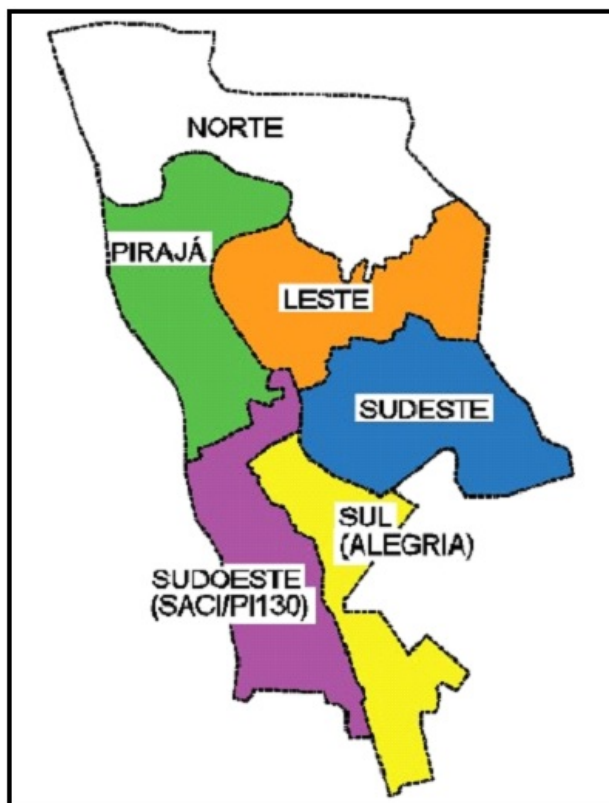
3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1.1. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DA ZONA URBANA

Segundo Serenco (2017), o SES da zona urbana de Teresina pode ser estudado em 6 (seis) macrossistemas, conforme Figura 1, sendo eles:

- Macrossistema NORTE;
- Macrossistema LESTE;
- Macrossistema PIRAJÁ;
- Macrossistema SUDOESTE
- Macrossistema SUDESTE; e;
- Macrossistema SUL.

Figura 1 – Macrossistemas do SES da zona urbana de Teresina/PI



Fonte: Serenco (2017).

Nos macrossistemas supracitados existiam, em dezembro de 2022, aproximadamente 680 km de rede de esgotamento sanitário sob operação da Subconcessionária (incluindo rede coletora de esgoto, coletores tronco e interceptores, e excluindo ramais prediais e emissários de recalque).

Existem ainda, 24 (dezessete) estações de tratamento de esgoto sendo operadas pela Subconcessionária ATH SPE S/A, que recebem contribuições de algumas das bacias que compõem os macrossistemas citados, bem como, de sistemas condominiais isolados, conforme a Tabela 3.

Tabela 3 – ETEs que integram o SES de Teresina, em junho de 2022

Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	Contribuição de esgoto
Leste	Parte do macrossistema Leste
Pirajá	Parte do macrossistema Pirajá
Alegria	Parte do macrossistema Alegria
Torquato Neto	Sistema condominial do residencial Torquato Neto
Edgar Gayoso	Sistema condominial do residencial Edgar Gayoso
Judite Nunes	Sistema condominial do residencial Judite Nunes
Wall Ferraz	Sistema condominial do residencial Wall Ferraz
Bosque Sul	Sistema condominial do residencial Bosque Sul
Eduardo Costa	Sistema condominial do residencial Eduardo Costa
Orgulho do Piauí	Sistema condominial do residencial Orgulho do Piauí
Sigefredo Pacheco	Sistema condominial do residencial Sigefredo Pacheco
Bosque Leste	Sistema condominial do residencial Bosque Leste
Bosque Residencial	Sistema condominial do residencial Bosque Residencial
Francisco das Chagas	Sistema condominial do residencial Francisco das Chagas
Terras dos Pássaros 1	Sistema condominial do residencial Terras dos Pássaros
Terras dos Pássaros 2	Sistema condominial do residencial Terras dos Pássaros
Terras dos Pássaros 3	Sistema condominial do residencial Terras dos Pássaros
Verana	Sistema condominial do residencial Verana
Casa de Custódia	Sistema condominial da Casa de Custódia
Margens do Poti	Sistema condominial do residencial Margens do Poti
Cidade Industrial	Sistema condominial do residencial Cidade Industrial
Tancredo Neves	Sistema Tancredo Neves
Lucídio Freitas	Sistema condominial do residencial Lucídio Freitas
Parque Brasil	Sistema condominial do residencial Parque Brasil

Fonte: Adaptado Águas de Teresina (2022)

Os sistemas isolados são sistemas de coleta e tratamento de esgoto que não estão interligados a um sistema, geralmente disposto em regiões mais afastadas. Esses sistemas geralmente são construídos para atender loteamentos e/ou condomínios. Atualmente esses operando para atender as necessidades do sistema, contudo com a expansão da rede de coleta de esgoto, o cenário eventualmente será a desativação dos sistemas isolados.

3.1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MACROSSISTEMA SUL/SUDOESTE

A expectativa para o macrossistema Sul/Sudoeste é que, até o final do contrato de Subconcessão – 2047 – a população atendida seja de 250.529 (duzentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e nove) habitantes, representando aproximadamente 20,09% (vinte inteiros e nove centésimos por cento) da população urbana total de Teresina (SERENCO, 2018a).

Atualmente, esse macrossistema não possui infraestrutura de esgotamento sanitário e conforme a programação de ações da Subconcessionária (Plano Diretor de Esgotamento Sanitário – PDE), para fins de atendimento das metas contratuais, o início das obras estão previstas para ano 11 (desconsiderando eventuais reprogramações de metas contratuais de esgotamento sanitário que possam ocorrer ao longo do contrato).

3.2. ETE BOSQUE SUL

Figura 2 – Locação da ETE Bosque Sul



FONTE: Adaptado Google Earth (2023)

3.2.1. SISTEMA DE TRATAMENTO

Tratamento Preliminar: através de gradeamento médio, desarenador e calha Parshall.

➤ Tratamento biológico sendo composto por:

- 01 Tanque de equalização;
- Reatores anaeróbico compartimentado;
- filtros anaeróbico;
- Poços de infiltração.

3.3. RELATÓRIO CIRCUNSCITADO

3.3.1. Licenciamento ambiental

Como previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, estão sujeitas ao licenciamento e a revisão deste mesmo licenciamento as atividades efetivamente ou potencialmente poluidoras:

Art. 9º - São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

...

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; (BRASIL, 1981)

Seja para viabilidade, instalação, operação, bem como suas renovações, é obrigatório o licenciamento de atividades poluidoras:

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente. (BRASIL, 1981)

A Resolução CONAMA nº 237/1997 dispõe sobre conceitos, sujeição, e procedimento para obtenção de Licenciamento Ambiental. Dessa forma, na nesta resolução determina quais são as atividades efetivamente ou potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento ambiental.

Art. 2º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

§ 2º - Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo I, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

...

anexo I

...

- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário (CONAMA, 1997)

O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Piauí (CONSEMA - PI) estabelece o enquadramento dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Piauí, destacando os considerados de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental por meio da Resolução CONSEMA nº 040/2021:

Art. 15. Os empreendimentos e/ou atividades que serão objeto de licenciamento municipal estão destacados no Anexo I desta Resolução.

Conforme o anexo I da Resolução CONSEMA nº 040/2021, estações de tratamento de esgoto com vazão abaixo de 100 l/s são de competência do Município, já estações de tratamento de esgoto com vazão acima de 100 l/s são de competência do Estado.

Diante disto, no ato da vistoria do 21 de julho de 2022, verificou-se a existência das licenças para operação no local da ETE Bosque Sul, bem como foi solicitado o a documentação completa referente ao licenciamento ambiental, através do Ofício Nº 328/2022 - DT-ARSETE ([7145197](#)).

A subconcessionária encaminhou, por meio do Ofício R3.CAR.JUR.ATH.2023.000030 ([7145321](#)), a comprovação da Licenciamento ambiental, demonstrando o funcionamento da ETE **em acordo com legislação ambiental** federal e estadual, como pode ser visto no Anexo, LICENÇA Nº 4937744 - GAB-SEMAM/SEC-EXEC-SEMAM/GMA-SEMAM - com validade 05/07/2023 da Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMAM).

Vale ressaltar que não obter as licenças necessárias para execução de obras e funcionamento das atividades é sujeito a aplicação de penalidade de multa, conforme previsto da Resolução nº 004/2012 da ARSETE:

Art. 58. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

- Não obter as licenças necessárias à execução de suas atividades;
- Não realizar os serviços e obras em conformidade com a legislação ambiental;

3.3.2. ***Outorga de uso dos recursos hídricos/lançamento de efluentes***

A outorga é um instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), Lei Federal nº 9.433/1997, que visa assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e garantir o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

...

III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

...

Art. 11. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água. (BRASIL, 1997)

a PNRH prevê quais atividades estão sujeitas a outorga de recursos hídricos, bem como também quais atividades independem de outorga para seu funcionamento:

Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

A PNRH prevê quais são atividades que independem de outorga de recursos hídricos, porém não há delimitação de critérios específicos. Neste sentido, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) promulgou a Resolução nº 1940/2017 que dispõe sobre critérios para definição de derivações, captações e lançamentos de efluentes insignificantes, bem como serviços e outras interferências em corpos d'água de domínio da União não sujeitos a outorga.

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução, dentre os usos sujeitos a outorga, consideram-se insignificantes:

II – as captações iguais ou inferiores a 86,4 m³/dia; os lançamentos de efluentes com carga máxima de DBO5,20 igual ou inferior a 1,0 kg/dia e lançamento máximo de efluente com temperatura superior à do corpo hídrico igual a 216,0 m³/dia (para lançamento de efluentes com temperatura superior à do corpo hídrico e inferior a 40°C), para os corpos hídricos de domínio da União não relacionados no Anexo I desta Resolução, exceto quando Resolução específica da ANA dispuser em sentido diverso.

Diante disso, no ato da vistoria do 21 de julho de 2022, questionou-se acerca do lançamento do efluente tratado, e foi informado que o lançamento ocorria em solo em acordo com a legislação municipal. Dessa forma, foi solicitado a documentação completa referente a autorização de lançamento de efluentes, através do Ofício Nº 173/2022 - DT-ARSETE([7145160](#)).

Em resposta ao Ofício Nº 328/2022 - DT-ARSETE ([7145197](#)), a subconcessionária encaminhou a documentação por meio do Ofício R3.CAR.JUR.ATH.2023.000030 ([7145321](#)), contudo **não houve a apresentação de documento que comprove a regularidade do lançamento de esgoto**, bem como não há qualquer menção a legislação municipal, logo deve ser solicitado a subconcessionária a devida comprovação.

Vale ressaltar que não obter as licenças necessárias para o funcionamento das atividades é sujeito a aplicação de penalidade de multa, conforme previsto da Resolução nº 004/2012 da ARSETE:

Art. 58. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

- Não obter as licenças necessárias à execução de suas atividades;

3.3.3. **DAS ESTRUTURAS FÍSICAS, UNIDADES E EQUIPAMENTOS**

3.3.3.1. **FISCALIZAÇÃO DIA 27 DE ABRIL DE 2023**

É importante salientar que a Resolução nº 004/2012 prevê diversos aspectos quanto as rotinas de operação de um estação de tratamento de esgoto como conservação, limpeza, manutenção. Diante disto, no ato da visita foram observados pontos específicos para estruturas físicas como: (i) Conservação; (ii) Limpeza; (iii) Operação; (iv) Manutenção (v) Isolamento.

Art. 38. A Prestadora dos Serviços deverá manter devidamente identificada todas as unidades dos Sistemas de Esgotamento Sanitário.

Art. 52. As estações de tratamento de esgotos devem ser mantidas em perfeitas condições de conservação e limpeza, livres de sucatas e entulhos e com todas as suas estruturas, equipamentos e instalações operando normalmente.

Art. 53. Todas as unidades de tratamento de esgotos, incluindo as lagoas de estabilização, deverão ter o perímetro murado ou cercado, de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas ou de animais. (ARSETE, 2012)

No tocante ao isolamento da ETE, deve-se manter as unidades não só muradas, mas também com portões para evitar o acessos de pessoas não autorizadas. Na vistoria, o que pode ser observado: (a) Estação de tratamento de esgoto murada caracterizando acesso restrito; e (b) unidades de tratamento com devido isolamento.

Quanto a conservação e operação, pode-se observar que as estruturas físicas, conforme figuras abaixo, quase todas estão em ótimo estado. A Operação da ETE ocorre 24 h por dia, contando com auxílio de um funcionário da subconcessionária diariamente.

Temos uma equipe de 2 colaboradores volante que realizam as vistorias e limpezas na estação todos os dias, executam as atividades de limpeza do sistema e análises operacionais do sistema. (ATHE, 2022)

Pode-se observar no ato da vistoria que os poços de infiltração estão bem deteriorados, além estarem extravasando esgoto no solo ao redor do poço. Acredita-se que em razão da capacidade de infiltração do solo e período chuvoso, o solo esteja saturado, o que acarreta o sistema extravasar o volume de esgoto.

Diante disso, determina-se que a subconcessionária regularize a situação dos poços de infiltração, considerando que lançar efluente de esgoto de informa inadequada configura-se como crime ambiental.

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

§ 2º Se o crime:

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Quanto a identificação, toda a ETE, desde a entrada e as unidades que compõe o tratamento, deve estar devidamente identificada, o que pode ser observado no ato da vistoria.

Quanto a limpeza, a ETE apresentava vegetação rala com sinais de aparas, caracterizando limpeza frequente. Foi informado que essa limpeza acontece de forma periódica, sendo pelo menos 1 vez por mês. Nas unidades de gradeamento e caixa de areia são feitas limpezas mensais com apoio de caminhão limpa-fossa.

As manutenções aos equipamentos são realizadas de forma preventivas e corretivas. Sendo assim, para comprovação das limpezas e manutenções na ETE Bosque Sul, foi encaminhado o Ofício Nº 328/2022 - DT-ARSETE ([7145197](#)) solicitando as devidas comprovações.

A resposta a esta solicitação foi encaminhada, através do Ofício R3.CAR.JUR.ATH.2023_000030 ([7145321](#)), por meio do Relatório de Atividade - ETE Bosque Sul que segue anexo.

"Mensalmente é realizado manutenções utilizando o caminhão hidro-jato, as ações incluem a retirada de areia do preliminar, sobrenadante dos tanques, a fim de garantir o funcionamento das etapas de tratamento e sua eficiência, assegurando a operacionalização do sistema." (ATHE, 2022)

Figura 3 - Tratamento preliminar



Fonte: Autoria própria (2023)

Figura 4 - Tanque de equalização



Fonte: Autoria própria (2023)

Figura 5 - Reatores anaeróbios compartimentados e filtros anaeróbios



Fonte: Autoria própria (2023)
Figura 6 - lateral dos filtros



Fonte: Autoria própria (2023)
Figura 7 - Poços de infiltração



Fonte: Autoria própria (2023)
Figura 7 - Poços de infiltração extravazando



Fonte: Autoria própria (2023)
Figura 7 - extravasamento do poço de infiltração



Fonte: Autoria própria (2023)
Figura 7 - extravasamento do poço de infiltração



Fonte: Autoria própria (2023)

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em atenção Fiscalização direta das informações concedidas pelo Prestador de serviços, a equipe técnica de fiscalização da ARSETE pode concluir que a ETE Bosque Sul:

- O isolamento da ETE Bosque Sul é adequado;
- O poço de infiltração está extravasando;
- Casa de comando elétrico bem organizada;
- A vegetação no entorno dos filtros está alta;
- ETE com licenciamento ambiental em dias;
- Não foi apresentado autorização referente ao destino final do efluente;
- Possui ART com profissional devidamente habilitado;
- Os Relatórios apresentados pela subconcessionária estão sem assinaturas do técnico responsável;
- Registros e evidências de manutenção, limpeza e outros serviços não apresentaram a ordem de serviço.

Dessa forma, sugere-se a comunicação oficial do prestador de serviços acerca dessas irregularidades com as devidas providências:

- Melhorar a formalidade dos registros físicos, devendo estes assinados pelo responsável;
- Adotar uso de registros digitais (ordem de serviço), incluindo evidências com fotos;
- Aumentar frequência de limpeza do caminhão hidrojato;
- Regularize os poços de infiltração;
- Aumentar frequência de limpeza e capina do terreno;
- Relatórios devem estar devidamente assinados pelo responsável/gerador das informações ou gerente/diretor;
- Apresentar a outorga/autorização referente ao destino final do efluente.

(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique Ferreira Gomes
Analista de regulação - Engenheiro ambiental e sanitaria

(assinado eletronicamente)
João Henrique da Silva Alves
Estagiário - Engenharia Civil



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Ferreira Gomes, Analista de Regulação - Engenheiro Ambiental e Sanitarista**, em 16/05/2023, às 11:07, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique da Silva Alves, Estagiário**, em 16/05/2023, às 11:13, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **7035896** e o código CRC **74105B3D**.